



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO Nº 54/2017

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, doravante designado CONTRATO, referente a Inexigibilidade nº 4/2017, Processo Licitatório nº 66/2017, que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, abaixo qualificados, e na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente CONTRATO, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte:

CONTRATADA:			
RAZ.SOC./NOME	BARRA DA SAIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP		
ENDEREÇO	R: TURIASSU, 1187 SALA 13		
BAIRRO	PERDIZES	CIDADE	SÃO PAULO
ESTADO	SP	CEP.	05005-001
CNPJ	10.145.515/0001-33	INSC. MUNIC.	Isenta
TELEFONE(S)	(11) 3873-9169	FAX	(11) 3872-2908
REPR. LEGAL/NOME:	JOÃO BOSCO FONSECA JR		
CARGO	Sócio Proprietário	EST. CIVIL	Solteiro
CPF Nº	182.688.598-65	RG Nº /EST. :	16733192-9

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	PREFEITURA MUNIICPAL DE ORINDIUVA		
ENDEREÇO	PRAÇA MARIA DIAS, Nº 614		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	ORINDIUVA
ESTADO	SÃO PAULO	CEP. No.	15480-000
CNPJ No.	45.148.970/0001-77	INSC.MUN. No.	
TELEFONE(S)	(17) 3816-9600	FAX:	
REPR. LEGAL/NOME	MAURICIO BRONCA		
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	EST. CIVIL:	CASADO
CPF Nº	785.483.068-15	RG. Nº /EST:	8.969.201-9
END. CORRESPOND.	PRAÇA MARIA DIAS, Nº 614		
CEP Nº	15480-000	TELS.	
E-MAIL	prefeitura@orindiuva.sp.gov.br		

f. B

Asser



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA : - O objeto do presente **CONTRATO** consiste na apresentação de um show a ser realizado pela banda “**BARRA DA SAIA**”, representado com exclusividade pela **CONTRATADA**, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada das **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este **CONTRATO** esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação das **ARTISTAS** são os seguintes:

DATA	03 DE JUNHO DE 2017	HOR. PREV. P/ INÍCIO	22:00 HS
LOCAL DO SHOW	PRAÇA MARIA DIAS		
ENDER./BAIRRO	CENTRO		
CIDADE	ORINDIÚVA	ESTADO	SÃO PAULO
TIPO DE EVENTO	FESTIVIDADES JUNINAS		
DURAÇÃO DO SHOW	1:30 HS		

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que as **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local e das **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA : - Pela contratação ora realizada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** onde estão inclusos cachê (artistas, músicos e equipe), transporte rodoviário e camarins.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLAUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, observada as seguintes classificações:

02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA : - Esclarece a **CONTRATADA** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma :

A – Depósito bancário conforme abaixo:

Beneficiário: BARRA DA SAIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 10.145.515/0001-33
Banco: ITAÚ
Agência: 8725 – Perdizes
Conta corrente: 08290-6

Valor da parcela	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$ 40.000,00	02/06/2017	DEPÓSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Os depósitos bancários supra mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de uso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que permita a compensação do mesmo até a data limite para pagamento. Os pagamentos somente serão considerados efetivados quando o valor mencionado acima estiver liberado em conta corrente da **CONTRATADA**. Caso na data limite para pagamento, o valor da parcela pactuada não esteja liberado na conta corrente da **CONTRATADA**, considerar-se-á não efetuado o pagamento na data estabelecida, o que possibilitará a rescisão do contrato motivado por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá à **CONTRATADA** o cancelamento do show estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, conjuntamente com a aplicação das regras da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - A **CONTRATADA** não poderá sofrer retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de **PIS/COFINS/CSLL** e **IRPJ** por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

PARÁGRAFO TERCEIRO : - No caso da **CONTRATANTE** reter qualquer valor a título de impostos ou taxas incidentes, **ISS, INSS, IR, CSSL, PIS e COFINS**, este valor deverá ser acrescido ao valor pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento e pago junto a última parcela pactuada.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

CLÁUSULA SÉTIMA : - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de **05 (cinco)** dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente **CONTRATO**, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no mesmo palco e horário, previsto para a apresentação das **ARTISTAS**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

PALCO:

CLÁUSULA OITAVA : - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas :

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 07,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 2 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) Grades de proteção em toda a frente do palco.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

g) House Mix do Monitor fora do Palco e House Mix do P.A. com grades de proteção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - O **CONTRATANTE** obriga-se a colocar um eletricitista à disposição da **CONTRATADA**, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a cobertura adequada ao palco, protegendo também toda a área do P.A..

PARÁGRAFO TERCEIRO : - O **CONTRATANTE** obrigá-se a colocar 06 (seis) praticáveis 2 x 1 m.

CLÁUSULA NONA: - Toda e qualquer especificação técnica estabelecida na **CLÁUSULA OITAVA** acima que não estiver em acordo com o estabelecido no **RIDER TÉCNICO**, que será enviado pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** após a assinatura deste **CONTRATO**, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelas **ARTISTAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança material e pessoal das **ARTISTAS** e equipe contratadas e para isso colocará no local do show 15 (quinze) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao artista e/ou sua equipe, ficando claro que, neste caso, a **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

EQUIPAMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - A não observação desta cláusula autoriza a **CONTRATADA** a cancelar o show ora contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do Evento, por conta do **CONTRATANTE** perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - A instalação elétrica deverá contar com 01 (um) transformador de 150 (cento e cinquenta) KVA, instalado no máximo a 20 (vinte) metros do palco, um quadro elétrico, dentro das normas técnicas da concessionária de energia elétrica local, contendo 01 (uma) chave tri-



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

fásica de **400 (quatrocentos) ampéres por fase**, devendo, a instalação, possuir **NEUTRO** e tensão de **220/127V**.

PARÁGRAFO TERCEIRO : - O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **10 (dez) carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show das **ARTISTAS**, ressaltadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa da **CONTRATADA**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Em sendo autorizada pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30” (trinta segundos).

PARÁGRAFO TERCEIRO : - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública das **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO : - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

PARÁGRAFO QUINTO:- A **FOTO** usada para qualquer material de divulgação relacionada ao evento deverá ser exclusivamente **FOTOS OFICIAIS** fornecida pela **CONTRATADA**. O uso de qualquer foto ou imagem obtida de maneira não autorizada extraídas de fonte não oficial como internet e outros, acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Clausula Décima Sexta.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

PARÁGRAFO ÚNICO : - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes às **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, as **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : - A não apresentação das **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, mas não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**, obriga, da mesma forma, o **CONTRATANTE** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : - No caso da não apresentação pela ausência das **ARTISTAS** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte das **ARTISTAS**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data pa-



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ra a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda das **ARTISTAS**, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA NONA : - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada das **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Clausula Décima Sexta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença das **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (**CONTRATADA** e **ARTISTAS**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : - Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP


ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes.

Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do **E-MAIL** ou mesmo **FAX** desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

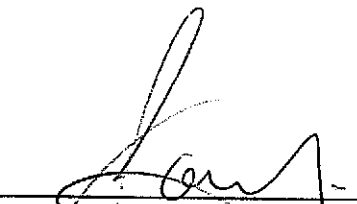
CLÁUSULA TRIGÉSIMA :- As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Paula de Faria/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Orindiuva, 02 de maio de 2015.

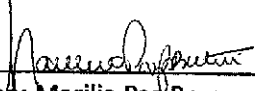


Maurício Bronca
CONTRATANTE

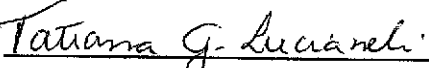


João Fonseca Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

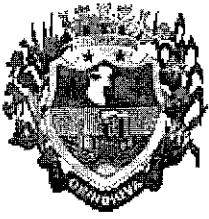


Nome: Marília Paz Borges Berteli
RG nº. 42.214.361-3
CPF nº. 024.852.611-13



Nome: Tatiana Guimarães Lucianeli
RG nº. 30.744.355-3
CPF nº. 292.106.448-08





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 03 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 391

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Valor: R\$ 35.000,00.

Dotação: 02 Executivo – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0120.1049.0000 Aquisição de equipamento material permanente UBS – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Data: 02/05/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: BARRA DA SAIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

Objeto: Referente a contratação de show artístico da banda "BARRA DA SAIA", como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 40.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais.

Data: 02/05/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: BARRA DA SAIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.

Objeto: Referente a contratação de show artístico da banda "BARRA DA SAIA", como parte das comemorações das festividades juninas da cidade.

Valor: R\$ 40.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais - 13.392.0240.2018.0000 Promoções Artísticas e Culturais.

Data: 02/05/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: RHELCON COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME.

Objeto: Referente à contratação de empresa para fornecimento de conjunto gerador de alta frequência.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: TEREZINHA APARECIDA BUSSOLA MIGUEL.

Objeto: Referente à contratação de empresa para fornecimento de tecidos.

Valor: R\$ 25.365,00.

Dotação: 02 Executivo – Fundo Social de Solidariedade – 3.3.90.30.00 Uniformes, tecidos e aviamentos – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade.

Data: 02/05/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: D D MALHAS COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME.

Objeto: Referente à contratação de empresa para fornecimento de tecidos.

Valor: R\$ 32.016,00.

Dotação: 02 Executivo – Fundo Social de Solidariedade – 3.3.90.30.00 Uniformes, tecidos e aviamentos – 08.244.0105.2006.0000 Fundo Social de Solidariedade.

Data: 02/05/2017.